



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Gestão e Governança

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo nº 23079.000216/2020-19

À Coordenação Geral de Licitações

Referência: Pregão Eletrônico nº23/2020

Assunto: julgamento de recurso administrativo

Recorrente: CRESCER SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI

Recorrida: PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Recebi os autos instruídos com o recurso interposto pela licitante CRESCER SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI referente ao julgamento do Pregão Eletrônico nº23/2020, as contrarrazões apresentadas pela licitante recorrida PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e as informações da Pregoeira da UFRJ.

No que tange ao recurso interposto, a recorrente contesta a decisão da pregoeira, arguindo a inexecutabilidade da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, da recorrida, no tocando aos auxílios transporte e alimentação, bem como a os custos apresentados para uniforme e crachá. O recurso também se insurge contra a margem de BDI/lucro para fazer face ao preditos auxílios. No mérito, postula a eliminação da recorrida do torneio pela desclassificação de proposta contestada por ausência de comprovação de condições para assumir as obrigações contratuais.

No exercício das contrarrazões, a recorrida contesta pontualmente as alegações da recorrente baseando-se no fato de ter apresentado a melhor proposta. Limita-se a assegurar que não incorreção no valor dos auxílios questionados em sua planilha, asseverando que a cotação do auxílio transporte se baseou em condições peculiares, como a realização do transporte dos funcionários pela própria empresa, às suas expensas.

A pregoeira da UFRJ, em sede de julgamento, procura esclarecer os questionamentos da recorrente, enveredando-se pelos detalhamentos da planilha no intuito de confirmar a convicção do julgamento que declarou a recorrida vencedora do certame.

É o relatório do necessário. Decido.

De início, observo que edital do Pregão Eletrônico nº23/2020 impõe o dever de as licitantes apresentarem suas propostas de acordo com normais e condições estabelecidas neste instrumento, a fim de proporcionar a seleção do menor preço, obrigando-se a licitante detentora da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar à demonstração de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica.

As alegações da recorrente questionam fundamentalmente a classificação proposta da recorrida, mormente sobre a questão da exequibilidade de itens da planilha da recorrida que, de acordo com o seu entendimento, estariam incorretos e, por esta razão, seria motivo ensejador da desclassificação da proposta classificada. Nas informações da pregoeira da UFRJ, de onde também se extraem registros fundamentais para a formação da convicção do julgamento ora questionado, estão claramente identificados os elementos que formaram a base da decisão, todos integrantes da instrução processual e originalmente apresentados em sede de análise de proposta e habilitação.

Por outro lado, a recorrente não adita fato novo ou argumento capaz de estorvar a decisão atacada.

Isto posto, entendo que deve prevalecer o entendimento que melhor homenageia o princípio da ampla concorrência e da melhor proposta, pautada em razoabilidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, em contraponto a interpretações divorciadas das regras objetivamente definidas pelo edital da licitação, razão pela qual denego o recurso interposto e RATIFICO, nos termos do artigo 13, inciso IV, do Decreto nº10.024/2020, a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Retorno aos autos à Coordenação Geral de Licitações para as providências de praxe.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2020.

ANDRÉ ESTEVES DA SILVA
Pró-Reitor de Gestão e Governança



Documento assinado eletronicamente por **André Esteves da Silva, Pró-Reitor(a) de Gestão e Governança**, em 25/09/2020, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrj.br/autentica>, informando o código verificador **0560629** e o código CRC **369E86C6**.